

**André Felipe Pedrosa Pereira Lima
Felipe Viana de Araújo Duque**

**DIREITO AMBIENTAL
PARA A ADVOCACIA PÚBLICA**

**Teoria, Jurisprudência e Questões Comentadas
para Concursos da AGU, PGEs, PGMs e DPEs**

2026

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)

Antes de adentrar propriamente no mérito da legislação em comento, é mister a elaboração de algumas premissas básicas, que vão ajudar o aluno a fazer as questões de provas objetivas com maior facilidade. São elas:

Unidades de Proteção integral que podem ser privadas: Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre;

Unidades de Uso sustentável que podem ser privadas: Área de Proteção Ambiental (APA), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Relevante Interesse Ecológico;

Áreas que permitem a ocupação por população tradicional: Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RE, RDS e FN).

► Aplicação em concursos

(PGM-CG/CESPE) “As populações tradicionais residentes em unidades de conservação deverão ser, obrigatoriamente, realocadas pelo poder público e, por conseguinte, indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes no local onde habitavam”. **FALSO!** Algumas unidades admitem a ocupação por populações tradicionais.

(Juiz/TJ-PR) São unidades de conservação que admitem a habitação ou a permanência de populações tradicionais são as reservas de desenvolvimento sustentável e as florestas nacionais. Como dito mais acima no material:

Áreas que permitem a ocupação por população tradicional: Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RE, RDS e FN).

Nos Parques Nacionais também pode ter turismo ecológico.

Todas as Unidades de Conservação devem possuir zona de amortecimento, salvo APA e RPPN.

O plano de manejo deve ser elaborado em até **5 anos** após a criação da unidade.

Organismos geneticamente modificados – OGM podem ser criados na APA ou em zona de amortecimento da unidade de conservação.

Na reserva extrativista é vedada a caça e a exploração de recursos minerais (cuidado aqui).

Reserva ecológica e Estação biológica não precisam de consulta prévia (PGE-MA e PGM-SLZ, ambas da FCC). Obs.: mas continuam precisando de estudos prévios e de autorização por ato legal.

Reserva e Estação -> Não precisam de consulta prévia.

Reserva e Estação -> Continuam necessitando de estudos prévios e autorização por ato legal.

► Aplicação em concursos

(TJ-PR/CESPE) Conforme a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), os requisitos necessários à criação de uma unidade de conservação, exceto no caso de estação ecológica ou reserva biológica, são a edição de ato autorizador do Poder Executivo e a realização de estudos técnicos e de consulta pública para a identificação da localização, da dimensão e dos limites adequados da unidade.

Reserva da Biosfera pode ser de Domínio Público ou Privado (PGE-AM).

A zona de amortecimento pode ser definida no momento da criação ou posteriormente.

As Unidades de Conservação podem ser geridas por **OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (PGM-Londrina 2019), que não irão possuir o Poder de Polícia¹.

Cuidado! As unidades do tipo Reserva Particular do Patrimônio Natural devem ser geridas por particulares.

1. **(CEBRASPE/2025/CORRETO)** A gestão das unidades de conservação poderá ser realizada por meio de organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), sendo os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP definidos pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Nas UC de proteção integral são permitidas atividades lucrativas (JUIZ/TRF2).

Não há ilegalidade em criar mais de uma Unidade de Conservação decorrente de um único procedimento administrativo (MS 25.347/DF).

A RPPN é perpétua e deve constar em termo firmado perante o órgão ambiental, posteriormente levado a averbação perante o cartório de imóveis.

O uso de imagens de unidade de conservação com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.²

Conservação *in situ* é a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

O sistema nacional de unidades de conservação da natureza protege características relevantes de diversas facetas, inclusive a cultural (Art. 4º, VII).

Feita esta breve revisão, vamos aprofundar no tema. De acordo com o Doutrinador Luís Paulo, as unidades de conservação são espaços sob domínio atual ou iminente do Poder Público, cujo escopo é o de proteger e preservar os ecossistemas em seus estados naturais e primitivos ou recuperá-los, sendo os recursos naturais passíveis de uso indireto, sem que tal implique consumo.

Como são criadas as unidades? De acordo com o autor:

As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público:

a) as Unidades de Conservação devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitem identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade,

2. **(CEBRASPE/2025/INCORRETO)** A conservação *in situ* é definida pela legislação brasileira como o manejo do uso humano da natureza, compreendidas a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que este possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

conforme se dispuser em regulamento (§ 2º do art. 22 da Lei n. 9.985/2000);

b) no processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer as informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (§ 3º do art. 22);

c) só não será obrigado a consulta pública na hipótese de criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica (§ 4º do art. 22);

d) é possível a transformação da unidade de conservação de uso sustentável, total ou parcialmente, em unidade de conservação de proteção integral, através de ato normativo do mesmo nível hierárquico que criou a unidade, observado o processo de consulta popular (§ 5º do art. 22);

e) é possível também a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, desde que não se altere os limites anteriores, através do mesmo ato normativo que criou a unidade e observado a consulta popular (§ 6º do art. 22); e

f) e, finalmente, a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica (§ 7º do art. 22).

São características das unidades de conservação:

- a) Oficialidade;
- b) Regime especial de fruição;
- c) Finalidade de proteção do equilíbrio ecológico; e
- d) Delimitação territorial.

A oficialidade significa que todo espaço especialmente protegido precisa ser reconhecido pelo Poder Público como tal. De acordo com Marcelo Abelha:

“(...) Ora, está claro que tal espaço só será considerado um “espaço especialmente protegido” se receber o selo oficial do Poder Público.

E mais, ao falar em Poder Público, o legislador constitucional abriu o leque e admitiu a possibilidade de que tal instrumento seja criado não só pelo poder executivo – como usualmente acontece –, mas também pelo legislativo ou judiciário, em todas as unidades da Federação”.

O regime diferenciado significa as regras a que estão submetidas unidades de conservação, que vamos ver em seguida. Podemos exemplificar com a modalidade de criação e extinção, acesso das populações locais, tradicionais etc.

A proteção do equilíbrio ecológico significa a possibilidade/necessidade de tutela dos processos ecológicos essenciais, da biodiversidade, dos ecossistemas, dos habitats e nichos ecológicos, da educação e pesquisa ambiental (Marcelo Abelha Rodrigues).

A delimitação territorial significa a necessidade de delimitação espacial dos espaços especialmente protegidos, já que ficará submetida a um regime especial de proteção. Como iremos verificar, existem espaços vocacionados a grandes extensões e espaços vocacionados a pequenas extensões territoriais.

Para findar este tópico introdutório, é importante mencionar que a SNUC é um instrumento da política nacional do meio ambiente, conforme art. 9º, VI, PNAMA. Por este motivo, a CEBRASPE (2023), considerou como **CORRETA** a seguinte alternativa:

A criação de unidades de conservação no território brasileiro é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

22.1. GERENCIAMENTO DA SNUC

Conforme lições de Marcelo Abelha Rodrigues, a regra é que todos os espaços especialmente protegidos no Brasil integrem a SNUC. Desta forma, a Legislação prevê o gerenciamento da SNUC da seguinte maneira:

“Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão consultivo e deliberativo: o **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II – Órgão central: o **Ministério do Meio Ambiente**, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III – órgãos executores: o **Instituto Chico Mendes e o IBAMA**, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação

e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.”

22.2. UNIDADES EM ESPÉCIE

Agora vamos estudar de maneira isolada, cada unidade de conservação, tendo em vista que isto é o mais comum de ser cobrado em provas objetivas e subjetivas, então, tenha bastante foco aqui.

► Aplicação em concursos

(PGE-SC/CORRETO) O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Cuidado! A Reserva Legal não faz parte da SNUC! Caiu na Prova de Delegado do Pará (2021). Também o Zoneamento ambiental não é uma unidade de conservação (Cebraspe-2023).

Importante! De acordo com o STJ³, a caducidade dos decretos de interesse social e utilidade pública é **inaplicável** aos atos vinculados às unidades de conservação de domínio público, como é o caso do parque nacional, ante a **incompatibilidade** entre as normas administrativas gerais da desapropriação e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Isso em razão do artigo 28 da Lei, que dispõe:

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Desta forma, a criação da unidade, com todas as suas restrições decorrentes diretamente da lei, só pode ser revertida por lei ou, evidentemente, eventual nulidade do ato instituidor. Os interesses ambientais e expropriatórios do Estado sobre os imóveis afetados pela Unidade de Conservação de domínio público decorrem da própria lei da SNUC.

3. REsp 2.006.687-SE, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2025. Informativo nº 850.

Para o Tribunal, podemos resumir o tema da seguinte maneira:

Portanto: i) no âmbito das unidades de conservação de domínio público, o próprio ato de criação da unidade corresponde à fase declaratória da etapa administrativa da ação de desapropriação, que afirma o interesse estatal nas áreas privadas afetadas;

ii) esse interesse é de caráter ambiental, distinto das declarações de utilidade pública ou de interesse social;

iii) o interesse público ambiental na área objeto de unidade de conservação de domínio público **dura enquanto a própria unidade de conservação não for extinta, por lei em sentido estrito, não estando sujeito à caducidade pela simples passagem de tempo**. Grifos Nossos.

Fique de olho que esse tema vai ser muito explorado pelas bancas examinadoras.

22.2.1. Proteção integral

Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Vejamos o que se entende por uso indireto:

“Aquele que **não envolve** consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”.

► Como isso foi cobrado em provas?

(CEBRASPE/2024/FALSO) Nos termos do SNUC, não é admitido o uso, ainda que indireto, dos atributos naturais de unidades de conservação de proteção integral.

(PGE/RN) Conforme disposto na Lei n.º 9.985/2000, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, em que se admite apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, é denominada

- A) uso sustentável.
- B) proteção integral.
- C) preservação.
- D) conservação da natureza.
- E) conservação in situ.

Gab.: letra B.

A) Estação Ecológica

É uma unidade de proteção integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. Devem ser de posse e domínio públicos, sendo proibida a visitação (salvo com finalidades educacionais). É possível a realização de pesquisas científicas, desde que autorizados pelo órgão responsável.

As alterações no ecossistema são permitidas em apenas 4 casos: a) medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; b) manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; c) coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; e d) pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Atenção! Nova tese do STJ (Informativo 657): “A qualificação de imóvel como estação ecológica limita o direito de propriedade, o que afasta a incidência do IPTU”.

Cuidado! Quando a área for considerada como APP, haverá normalmente a incidência, conforme vimos no material de IPTU. Também é fundamentado em julgado do STJ. Maiores informações, verificar o site do Dizer o Direito.

(MP-CE/CORRETO) A estação ecológica é uma espécie de unidade de conservação de proteção integral, sendo exigido licenciamento ambiental para a atividade de recuperação.

B) Reserva Biológica

É unidade de proteção integral, com objetivo de preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, **sem interferência humana direta ou modificações ambientais**, *excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.*

Na reserva biológica, é proibida a visitação pública (salvo com caráter educacional) e são de posses e domínio público. As pesquisas são permitidas com autorização do órgão responsável.

► Aplicação em concursos

(CEBRASPE/2025/CORRETO) A reserva biológica é de domínio e posse públicos, sendo vedada a visitação pública, salvo aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

(PGM-ARACAJU/2025/FALSO) Reserva biológica é uma unidade de conservação para preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, admitindo-se nela modificações ambientais somente para garantir a acessibilidade para visitação pública.

(PGM-CUIABÁ/2024/CORRETO) A reserva biológica é sempre de posse e domínio público.

(CEBRASPE/2024/FALSO) A reserva biológica é de posse e domínio públicos e suas áreas particulares devem compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos seus proprietários.

C) Parque Nacional

É unidade de **proteção integral** (não confundir com floresta nacional), tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O parque nacional (florestas também) é de posse e domínio público, sendo possível a visitação (conforme previsto no manejo) e a pesquisa científica deve ser previamente autorizada.

Por fim, lembrar que pode existir Parque Estadual ou Parque Natural Municipal. Cuidado! Essa parte do parque natural municipal foi cobrado na prova do MP-SC (2019) e fez muitas pessoas errarem.

Exemplos de Parques Nacionais: Parque Nacional do Iguaçu, Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, Parque Nacional Chapada dos Veadeiros e outros.

► Aplicação em concursos

(CEBRASPE/2025/FALSO) Os parques nacionais e as reservas biológicas compõem o grupo das unidades de uso sustentável que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

(CEBRASPE/2025/FALSO) O parque nacional integra a categoria das unidades de uso sustentável, podendo, portanto, ser constituído por áreas particulares, desde que haja compatibilidade entre os objetivos da unidade e a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

D) Monumento Natural

É unidade de proteção integral, tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser composta por terras particulares (desde que não haja incompatibilidade) e a visitação pública deve acontecer conforme o plano de manejo.

E) Refúgio da Vida Silvestre

É uma unidade de proteção integral, tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Podem ser constituídos por terras particulares (desde que não haja incompatibilidade), a visitação pública deve acontecer conforme o plano de manejo e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável.

Na prova do **MP-BA**, foi solicitado que o candidato soubesse corretamente a seguinte descrição:

“O senhor João de Deus possui uma pequena propriedade localizada na Zona Rural do Município fictício de Águas Claras. A totalidade da poligonal dessa propriedade passou a ser parte integrante de uma unidade de conservação, que tem como objetivo “proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória” (BRASIL, 2000, p.5).

Dentre outras informações repassadas pelo órgão ambiental, consta que a visitação pública nesta unidade de conservação está sujeita a normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento”. Como visto, trata-se do refúgio da vida silvestre.

22.2.2. Unidades de uso sustentável

Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Importante! O Poder Público poderá, ressalvadas as vedações legais, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação.

Importante! Não é de iniciativa reserva o projeto de lei que visa desafetar a área de preservação (SNUC). (FCC – ALESE) Um projeto de lei estadual de iniciativa parlamentar pretende desafetar parte do território de uma unidade de conservação de proteção integral criada por ato do Chefe do Poder Executivo estadual. O projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, desde que a medida seja recomendada pelo Plano de Manejo da unidade.

Aqui tenha bastante atenção com a área de preservação ambiental, que costuma ser a mais cobrada do grupo, em razão de ser muito comum sua existência.

A) Área de Preservação Ambiental (APA)

É unidade do grupo uso sustentável, em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

As APAs podem ser constituídas por terras públicas ou privadas, caso em que podem ser estabelecidas restrições ao uso da propriedade e as condições de visita/pesquisa científica serão decididas pelo órgão gestor.

No entanto, caso a APA seja de propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público. Por fim, a APA disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.

► Aplicação em concursos

(CEBRASPE/2024/FALSO) As áreas de proteção ambiental (APA) integram o grupo das unidades de proteção integral e se caracterizam por admitirem certa ocupação humana e serem dotadas de atributos para a qualidade de vida e o bem-estar das populações, cumprindo os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

B) Área de Relevante Interesse Ecológico

É de uso sustentável, área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Vale ressaltar que pode ser constituída por terras públicas ou privadas e podem ser estabelecidas restrições à propriedade privada localizada em área de relevante interesse ecológico.

Neste sentido, foi considerado **FALSA** na prova do MPDFT (2021): O reconhecimento e a declaração formais de que uma área particular seja de relevante interesse ecológico impõem ao poder público desapropriá-la.

C) Floresta Nacional

É unidade do uso sustentável, sendo uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Obs.: não confundir com parque nacional, que é de uso integral!

A floresta nacional, assim como o parque nacional é de posse e domínio público, sendo possível a permanência de populações tradicionais e permitida a visitação pública, conforme plano de manejo.

A pesquisa científica é permitida, desde que seja autorizada pelo órgão responsável, assim como disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes e pode ser criada também em âmbito estadual ou municipal.

► Aplicação em concursos

(PGM-ARACAJU/2025/FALSO) Florestas nacionais são unidades de conservação de proteção integral constituídas de espécies predominantemente nativas e cujo objetivo principal está centrado no aproveitamento racional e na preservação dos recursos florestais.

D) Reserva Extrativista

É de uso sustentável, sendo área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Desta forma, fica claro que é possível a permanência de populações tradicionais, mediante concessão de uso, sendo área de domínio público. A reserva será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

É possível a visitação pública, desde que compatível com o manejo, assim como é possível a pesquisa científica (mediante autorização) e o plano de manejo deve ser aprovado pelo conselho deliberativo.

Por fim, é proibida a caça amadora ou profissional, a exploração de recursos minerais e a exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista.

(CEBRASPE/2023/FALSO) Não é permitida atividade extrativista em unidade de conservação.

E) Reserva de Fauna

É uma unidade de uso sustentável, de domínio público, sendo vedada o exercício de caça amadora ou profissional e sendo possível a comercialização dos produtos e subprodutos decorrentes de pesquisas.

É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos e a visitação pública é permitida, desde que seja compatível com o plano de manejo.

F) Reserva de Desenvolvimento Sustentável

É unidade sustentável, que consiste em área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis

de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

É de domínio público, pode ser ocupada pelas populações tradicionais e será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

É possível a visitação e pesquisa científica (mediante autorização), desde que compatível com o plano de manejo da unidade e admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis.

G) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

É de uso sustentável, privada e gravada com perpetuidade, com o objetivo de **conservar a diversidade biológica**. O gravame deve constar em termo de compromisso perante o órgão ambiental e ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Só pode ser permitida a visitação e pesquisa científica. Ademais, os órgãos ambientais deverão ajudar o proprietário a elaborar plano de manejo.

Nas segundas fases de concurso, é recomendável levar o decreto da RPPN (Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006), pois já foi cobrado mais de uma vez em prova (vide PGE-MT 2016).

Atenção! A RPPN pode receber recursos advindos da compensação ambiental desde que sua unidade de conservação tenha sido afetada por um empreendimento de significativo impacto ambiental (Decreto 5.746/2006).

Na prova da **PGM-NATAL (2023)** foi considerada **CORRETA** a seguinte alternativa: são gravadas com perpetuidade, por intermédio de termo de compromisso averbado à margem da inscrição no registro público de imóveis.

(CEBRASPE/2025/CORRETO) As reservas particulares do patrimônio natural são áreas destinadas à conservação da diversidade biológica, em caráter perpétuo.

22.3. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A criação pode ocorrer por meio de ato do poder público, assim entendido decreto ou lei. No entanto, a diminuição ou extinção deve ser formalizado por lei, apenas! De acordo com Frederico Amado:

A lógica constitucional foi dificultar ao máximo a redução dos limites de um espaço ambiental especialmente protegido, a redução da sua proteção ou a sua extinção, que somente poderá se operar por lei da respectiva entidade política, mesmo que a unidade de conservação tenha sido instituída por decreto.

Atenção! A criação de uma UC pode ser por meio de medida provisória. O mesmo não ocorre com sua extinção, conforme será demonstrado ao final do material, comentando o julgado do STF.

A criação deve ser precedida de consulta pública e estudos. No caso de Reserva Biológica e Estação Ecológica, as consultas são dispensáveis! (ainda permanece a obrigação de realizar os estudos).

(PGE/PA/2023/C) A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, excetuados os casos de criação de estação ecológica e reserva biológica.

Importante ressaltar que uma UC de uso sustentável pode ser transformada em outra de proteção integral, pelo instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade.

Atenção! Não é preciso que exista compensação para redução de limites de UC. (CESPE) Q: A redução dos limites de uma unidade de conservação só poderá ocorrer se já tiver havido anteriormente uma compensação ambiental, a exemplo do que ocorreu no PNB em março de 2006. R: Falso!

22.4. ZONA DE AMORTECIMENTO

De acordo com a Lei, são o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Vejamos exemplo gráfico de Frederico Amado:

“Todas as UC devem possuir zona de amortecimento, salvo APA e RPPN.

Sendo possível, devem ser feitos corredores ecológicos, que são: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais”. Grifos nossos.

Relacionado ao tema, foi considerado como **CORRETO** na prova da PGE-AC: Corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

(CEBRASPE/2025/INCORRETO) Os corredores ecológicos são áreas no entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos.

Vale ressaltar que a zona de amortecimento pode ser definida no **momento de criação da unidade ou posteriormente**, devendo o órgão gestor da UC definir o regime de ocupação e restrição de atividades. E ainda que a zona de amortecimento de UC integral não pode ser transformada em zona urbana.

22.5. MOSAICO

De acordo com a lei, Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Na prova do TJ/SP (2023) foi considerado como **CORRETA** a seguinte alternativa: o mosaico é constituído pela existência de um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas